



LEI Nº 361/2017,

DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES,
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO
JUNTO A INSTITUIÇÕES/ENTIDADES E CRIA
O PROGRAMA ESTUDANTE TEM VEZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A presente Lei trata da criação do programa ESTUDANTE TEM VEZ, no âmbito dos projetos de desenvolvimento educacional da Prefeitura Municipal do Aracati.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com instituições de ensino, com a finalidade de implantar, desenvolver e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Parágrafo Único: O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa municipal de governo.

Art. 3º. - Fica criado o Programa ESTUDANTE TEM VEZ, no âmbito da educação ofertada no município de Aracati, possibilitando a concessão de bolsas de estudo para estágio e podendo ser desenvolvido nas diversas áreas de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, a relevância e a necessidade municipal.

§ 1º - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ destina-se a alunos com residência fixa em Aracati e que comprovem estar regularmente matriculados em instituição de ensino localizada neste município.

§ 2º - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ destina-se, prioritariamente, a alunos carentes de recursos financeiros.

§ 3º - Os convênios e contratos que serão celebrados entre Prefeitura Municipal e instituições de ensino observarão o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Art. 4º. - São objetivos do Programa ESTUDANTE TEM VEZ:

- I – Promover o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento e à formação do aluno para a vida cidadã e para o trabalho;
- II – Proporcionar aos estudantes a complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e o aperfeiçoamento técnico-cultural;
- III – Contribuir para o fortalecimento das redes e sistemas de ensino, da educação básica à educação superior, que funcionam no município de Aracati.
- IV - Oportunizar o acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse na qualificação dos serviços públicos;
- V – Criar e ampliar oportunidades, sob a lógica da inclusão socioeducacional, para jovens residentes em Aracati, prioritariamente para os de menor renda social.
- VI – Favorecer aos jovens a garantia de direitos sociais, como a educação, o lazer, a iniciação ao trabalho, renda própria e o acesso a bens de consumo.

Art. 5º. - A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

- I – Se de nível superior ou educação profissional, desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação;
- II – Se de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão municipal;
- III – Para atuar no âmbito do magistério, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (tempo integral e tempo parcial), na função de auxiliar de sala de aula, o curso superior deverá ser de Licenciatura Plena, devendo o currículo acadêmico da área de formação do aluno possuir afinidade com esses níveis de ensino;
- IV – Para atuar no âmbito do magistério, nos Anos Finais do Ensino Fundamental (tempo integral e tempo parcial), na função de auxiliar de sala de aula, as disciplinas nas quais o estágio será desenvolvido deverão possuir afinidade com o currículo acadêmico do curso superior da área de formação do aluno;



V – Para atuar na Educação Especial, incluindo a função de auxiliar de sala de aula como cuidador de crianças com deficiência, o currículo acadêmico do curso superior do aluno deverá possuir afinidade com essa modalidade de ensino.

Parágrafo Único – As ofertas de vagas para as bolsas de estudo para estagiários do Programa ESTUDANTE TEM VEZ serão definidas em editais específicos.

Art. 6º. - O Programa ESTUDANTE TEM VEZ tem a seguinte definição, classificação e características:

I – Trata-se de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – Deve ser realizado, por meio de estágio, em órgãos/unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III – O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico cultural.

Art. 7º. - O estágio de que trata o art. 1º, desta lei, poderá se efetivar em duas modalidades:

I – Estágio obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Estágio não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizando por sua livre escolha.

§ 1º - O estágio, tanto na hipótese do inciso I e do inciso II deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - O estágio, tanto na hipótese do inciso I e do inciso II deste artigo, se adequará à necessidade da Administração Pública Municipal, conforme editais específicos que serão publicados para essa finalidade.



Art. 8º. - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, considerando, para efeito de prioridade de classificação do candidato, os seguintes critérios:

I – Contabilizar, como estudante, maior tempo de escola pública;

II – Ter menor renda familiar.

§ 1º – Os demais critérios do processo seletivo serão definidos e disciplinados em editais específicos.

§ 2º – As inscrições para a aquisição de bolsas de estudo para estágio serão feitas diretamente pelos estudantes junto aos órgãos municipais definidos em editais específicos.

§ 3º - Para que os alunos matriculados em instituições educacionais privadas participem do processo seletivo de bolsas de estudo para estágio é necessário que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Aracati e as respectivas instituições.

Art. 9º. - O órgão público da Administração Direta ou Indireta que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:

I – Indicar um profissional da secretaria/órgão em que o estágio está sendo realizado, para orientar e supervisionar o estudante;

II - Identificar as oportunidades de estágio existentes na secretaria/órgão, por área de formação;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV – Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V – Responsabilizar-se pelo controle e realização do pagamento das bolsas de estudo, controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio.

Art. 10 - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11 - O estagiário receberá bolsa de estudo pelo estágio realizado no âmbito do PROGRAMA ESTUDANTE TEM VEZ e poderá, na hipótese de estágio não obrigatório,



receber, ainda, o auxílio-transporte, cujos critérios serão definidos em Decreto posterior.

Art. 12 - O valor mensal a ser pago a título de bolsa de estudo para estágio será definido anualmente por Decreto em conformidade com o curso e proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, conforme descrito a seguir:

I – Até R\$300,00 (trezentos reais) para alunos de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada de até 04 (quatro) horas diárias;

II – A partir de R\$400,00 (quatrocentos reais) até R\$500,00 (quinhentos reais) para alunos de nível técnico, conforme o curso e a jornada entre a mínima de 04 (quatro) horas diárias e máxima de 06 (seis) horas diárias;

III – A partir de R\$500,00 (quinhentos reais), até R\$600,00 (seiscentos reais) para alunos do ensino de nível superior, conforme o curso e a jornada entre a mínima de 04 (quatro) horas diárias e máxima de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo poderá ser revisado mediante edição de novo Decreto, levando em consideração o índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estudo para estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal.

Art. 13 - A jornada de trabalho convencionalizada será de no máximo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Nos casos de estágio obrigatório, a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender às especificidades do estágio e às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 15 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 16 - O pagamento das bolsas de estudo para estágio será efetuado através de:

5 de 6



I - Recursos orçamentários próprios ou de créditos adicionais;

II - Quando cabível, com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

§ 1º - Para o pagamento das bolsas de estudo para estágio, a Administração Pública Municipal observará a frequência do estagiário, que deverá ser diariamente registrada, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - A classificação de manutenção e desenvolvimento do ensino observará o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 17 - A Administração Pública Municipal poderá conceder bolsas de estágios a estudantes em até 20% (vinte por cento) do total de servidores em exercício.

Parágrafo Único – Fica o Secretário da Casa Civil autorizado a adequar o quantitativo de bolsas, previstos no “caput” deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada secretaria/órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.

Art. 18 – A presente Lei, no que se fizer necessário, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 05 de Dezembro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati